

Art. 17. A operacionalização dos recursos financeiros será exercida pela Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIASFOMENTO, na qualidade de agente financeiro.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de agosto de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 247780

LEI Nº 21.073, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Cria o incentivo à alfabetização, destinado a premiar as escolas públicas da rede estadual e municipal de ensino, de acordo com os resultados no Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de Goiás na Alfabetização - IDEGO-Alfa e no Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Goiás - SAEGO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Lei de Incentivo à Alfabetização - LEIA, destinada a premiar as escolas públicas da rede estadual e municipal de ensino que obtiverem os melhores resultados de alfabetização, expressos pelo Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de Goiás na Alfabetização - IDEGO-ALFA e no Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Goiás - SAEGO.

Art. 2º O incentivo será subdividido em duas gradações:

I - prêmio de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) às 150 (cento e cinquenta) escolas da rede pública de Goiás que obtiverem os melhores resultados no SAEGO-Alfa; e

II - fomento de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) às 150 (cento e cinquenta) escolas da rede pública de Goiás que obtiverem os resultados menos promissores no SAEGO-Alfa.

Parágrafo único. Os incentivos previstos nos incisos I e II deste artigo dependerão de renovação anual, a ser realizada por ato do Chefe do Executivo, que deverá observar os resultados educacionais na forma prevista nos arts. 11 e 12 desta Lei, bem como a dotação e a disponibilidade orçamentária consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Para receber o incentivo na gradação prêmio, as escolas devem atender aos seguintes critérios:

I - ser jurisdicionada a município que tenha aderido ao Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás;

II - ter pelo menos 10 (dez) alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental regular;

III - ter obtido o valor do Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de Goiás na Alfabetização - IDEGO-Alfa igual ou superior a 7,0; e

IV - ter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental avaliados pelo Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Goiás na Alfabetização - SAEGO-Alfa.

Art. 4º As escolas concorrerão ao prêmio dentro de cada categoria predefinida de acordo com a quantidade de matrículas no 2º ano do Ensino Fundamental, da seguinte maneira:

I - Categoria 1: escolas com 10 (dez) a 40 (quarenta) matrículas no 2º ano do Ensino Fundamental;

II - Categoria 2: escolas com 41 (quarenta e uma) a 70 (setenta) matrículas no 2º ano do Ensino Fundamental;

III - Categoria 3: escolas com 71 (setenta e uma) a 100 (cem) matrículas no 2º ano do Ensino Fundamental; e

IV - Categoria 4: escolas com mais de 100 (cem) matrículas no 2º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º A premiação será distribuída de maneira proporcional, nas seguintes categorias:

I - Categoria 1: 38 (trinta e oito) prêmios;

II - Categoria 2: 36 (trinta e seis) prêmios;

III - Categoria 3: 15 (quinze) prêmios; e

IV - Categoria 4: 11 (onze) prêmios.

§ 2º Em caso de empate, terá precedência a escola que atender aos critérios relacionados na seguinte ordem:

I - ter o maior fator de equidade educacional;

II - ter a maior proficiência, de acordo com a escala de alfabetização do SAEGO-Alfa; e

III - ter a maior taxa de participação.

Art. 5º As escolas receberão o prêmio em dinheiro, mediante depósito em conta da respectiva unidade gestora, no montante correspondente à multiplicação do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo número de alunos do 2º ano do Ensino Fundamental regular avaliados pelo SAEGO-Alfa.

Parágrafo único. O incentivo será entregue em duas parcelas: a primeira correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor total devido à escola e a segunda correspondente ao restante do valor mediante a melhoria ou manutenção de seus resultados na edição posterior do SAEGO-Alfa.

Art. 6º As escolas premiadas ficam responsáveis por desenvolver, durante o período de um ano, a contar da data da premiação, ações de cooperação técnico-pedagógica com uma das 150 (cento e cinquenta) escolas que tenham obtido os resultados menos promissores expressos pelo IDEGO-Alfa.

Parágrafo único. As escolas premiadas ficam ineligíveis à concessão de incentivo na gradação prêmio na edição seguinte do SAEGO-Alfa.

Art. 7º Para receber o incentivo, na gradação fomento, as escolas devem atender aos seguintes critérios:

I - ter pelo menos 10 (dez) alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental regular; e

II - ter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental avaliados pelo Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Goiás na Alfabetização - SAEGO-Alfa.

Art. 8º As escolas receberão o fomento em dinheiro, mediante depósito na conta da respectiva unidade gestora, no montante correspondente à multiplicação do valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) pelo número de alunos do 2º ano do Ensino Fundamental regular avaliados pelo SAEGO-Alfa.

Parágrafo único. O incentivo será entregue em duas parcelas: a primeira correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor total devido à escola e a segunda correspondente ao restante do valor mediante a melhoria ou manutenção de seus resultados na edição posterior do SAEGO-Alfa.

Art. 9º Além da cooperação técnico-pedagógica de uma das escolas premiadas, as 150 (cento e cinquenta) escolas com menores índices no IDEGO-Alfa receberão contribuição (auxílio financeiro) do Estado para implementação de plano de melhoria dos resultados de alfabetização de seus alunos, articulado e conduzido pela escola premiada destacada.

Art. 10. Os recursos financeiros recebidos pelas escolas na gradação prêmio ou fomento serão utilizados exclusivamente em ações para a melhoria dos resultados de aprendizagem de seus alunos.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos referidos no caput deste artigo está vinculada ao apoio logístico em capacitação e treinamento, bonificação, formação continuada, melhoria de suas instalações físicas e equipamentos, também enriquecimento do acervo didático-pedagógico.

Art. 11. Os critérios dispostos no caput do art. 2º desta Lei são passíveis de revisão a cada edição do SAEGO-Alfa, e as escolas concorrentes serão informadas previamente em edital específico sobre a avaliação.

Art. 12. Os resultados da primeira edição da avaliação servirão de subsídio para a determinação das metas anuais do IDEGO-Alfa a serem alcançadas pelas escolas e municípios.

Parágrafo único. A partir do segundo ano de participação da escola no SAEGO-Alfa, o atingimento de sua meta definida com base no desempenho da edição do ano anterior de participação será um dos critérios a ser atendido para que receba o incentivo na gradação prêmio.

Art. 13. A distribuição dos prêmios prevista no caput do art. 3º desta Lei será objeto de revisão anual quando houver remanejamento das matrículas na rede pública estadual de ensino.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de agosto de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 247782

Secretaria da Saúde - SES

RATIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 124/2021

Ratifico a declaração de inexigibilidade de licitação nº 124/2021, de acordo com as informações apresentadas no processo nº 202100010031087, e ainda PARECER PROCSET 778/2021 favorável da Procuradoria Setorial quanto a legalidade do certame, com fundamento no artigo 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, seja declarada INEXIGIBILIDADE de Licitação à empresa Multicare Phamaceuticals Ltda - CNPJ nº 24.331.585/0001-90, que é representante no Brasil da exportadora Multicare Pharmaceuticals LLC, visando aquisição de 296 unidades do medicamento ECULIZUMABE 300 mg VIAL (SOLIRIS) frasco com 30 ml no valor unitário de R\$ 13.875,36 (treze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos) e valor total de R\$ 4.107.106,56 (quatro milhões, cento e sete mil, cento e seis reais e cinquenta e seis centavos), acresce a esta aquisição, via importação, a taxa Siscomex no valor de R\$ 154,23 (cento e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos), a taxa de fechamento de câmbio no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e a taxa de despachante aduaneiro no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total da aquisição de R\$ 4.109.110,79 (quatro milhões, cento e nove mil, cento e dez reais e setenta e nove centavos). Tal aquisição visa atender à Mandado de Segurança em decisão judicial proferida para cumprimento da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás. Entrega total e imediata.

Goiânia, 06 de agosto de 2021.

Publique-se.

Ismael Alexandrino Júnior
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 247747

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SRP Nº 003/2021

PROCESSO Nº 2021.01031.001596-49

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 decorrente do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SRP Nº 003/2021, para Registro de Preços, Homologado pelo Sr. LUCAS FERNANDES DE ANDRADE em 05/08/2021, Presidente da AGEHAB, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME TAXA DE DESCONTO OFERTADA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL INTERESSADAS NA PRODUÇÃO DE ATÉ 4.450 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA) HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LOCALIZADAS NAS REGIÕES DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS, DIVIDIDA EM 19 LOTES**, firmada entre a AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB CNPJ nº 01.274.240/0001-47 e as empresas relacionadas abaixo, conforme o quadro que segue:

LOTE	FORNECEDOR	CNPJ	UNIDADES HABITACIONAIS ATÉ	VALOR DA PROPOSTA R\$	TAXA DE DESCONTO FINAL
LOTE 01 - REGIÃO CENTRO	ROD EDIFICAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP	08.639.233/0001-40	200 (duzentas)	16.885.223,16	5,00%
LOTE 02 - REGIÃO CENTRO	CONSTRUTORA NOLASCO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	37.425.363/0001-89	200 (duzentas)	17.027.327,32	4,20%
LOTE 03 - REGIÃO NORDESTE	SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP	01.661.223/0001-62	360 (trezentos e sessenta)	30.649.189,17	4,20%
LOTE 04 - REGIÃO NOROESTE	ROD EDIFICAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP	08.639.233/0001-40	270 (duzentos e setenta)	23.466.470,48	2,20%
LOTE 05 - REGIÃO NORTE	FRACASSADO	FRACASSADO	200 (duzentos)	FRACASSADO	FRACASSADO